

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO NORMATIVO Nº 562/2008-PGJ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROTOCOLADO Nº 150.400/08)

*Revogado (revogação não expressa) - VIDE
[Resolução nº 1.124/2018-PGJ](#), de 26/10/2018)*

Altera as disposições para a concessão de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções de execução, concedendo-a aos Promotores de Justiça Substitutos, e dá outras providências

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inciso XII, letras "c" e "p", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas destinadas à regulamentação da concessão da gratificação por cumulação, sem prejuízo da possibilidade de conversão em anotações para compensação futura;

Considerando a necessidade de rever a orientação anterior, de modo a permitir a gratificação por cumulação também aos Promotores de Justiça Substitutos que, assumindo cargo de execução, no mesmo período, sejam designados para officiar em um segundo cargo ou função de execução;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao disposto no art. 1º. do Ato (N) nº 38-PGJ, de 30 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

"§ 1º. A gratificação referida neste artigo não se aplica ao Promotor de Justiça Substituto, salvo quando, tendo sido designado a assumir cargo ou função de execução específica, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo ou uma segunda função de execução."

"§ 2º. O valor da gratificação, na hipótese do parágrafo anterior, corresponderá à diferença entre o valor do subsídio dos degraus inicial e final da carreira, calculada à razão de um trigésimo por dia de acumulação."

“§ 3º. Não será devida a gratificação referida nos parágrafos anteriores se o interessado fizer jus ao pagamento de diárias no mesmo período das designações (art. 187 da LCE 734/93).”

Art. 2º. Altera o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º. do Ato (N) nº 492-PGJ, de 22 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

“§ 1º. O período de designação constante da portaria e respeitado o limite estabelecido no “caput”, poderá ser fracionado para fins de compensação e remuneração, desde que equivalente, pelo menos, a uma quinzena.”

“§ 2º. O interessado deverá indicar no requerimento, apresentado no prazo máximo de dez (10) dias do término do período de designação, a fração do período para fins de anotação de dias de compensação e o remanescente para efeito de remuneração por meio da gratificação prevista no art. 187 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993.”

“§ 3º. O Promotor de Justiça poderá usufruir, no máximo:

I – no mesmo mês, 12 dias de compensação;

II – no mesmo ano, 30 dias de compensação.”

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 e revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 12 de dezembro de 2008, p.50

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 17 de dezembro de 2008, p.56